

- e) Efectuar a coordenação de frequências militares comuns estabelecidas pelo Departamento da Defesa Nacional e das frequências de uso local indispensável ao funcionamento dos serviços civis autorizados;
- f) Promover as medidas necessárias para que seja dada execução dentro da província aos compromissos internacionais assumidos pela Nação em matéria de telecomunicações.

Art. 4.º Os representantes civis intervirão apenas na discussão dos problemas que requeiram coordenação com os serviços civis ou ainda naqueles que o presidente entender conveniente.

Art. 5.º Além das suas sessões normais a fixar, a delegação reunirá extraordinariamente sempre que for determinado pelo comandante-chefe ou pelo presidente.

Art. 6.º Existirá um órgão permanente de trabalho, a que incumbirá dar andamento às resoluções da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações e velar pela sua execução. Este órgão permanente funcionará junto do Gabinete Militar do Comandante-Chefe, que fornecerá os serviços de secretaria necessários, e será constituído pelo delegado do Gabinete Militar, que assegurará o seu funcionamento, e por outro ou outros elementos a nomear pelo presidente da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações.

Art. 7.º Para execução de missões específicas deverão ser estabelecidos os órgãos temporários de trabalho considerados indispensáveis.

Art. 8.º As conclusões dos trabalhos da delegação, bem como os pareceres e recomendações por ela elaborados, serão enviados à Comissão de Coordenação de Telecomunicações (C. C. T.) do Departamento da Defesa Nacional.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Fernando Alberto de Oliveira.

Promulgado em 22 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha.*

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 23 956

Considerando a necessidade urgente de dar execução ao estabelecido nos n.ºs 1, alínea n), e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968;

Considerando a impossibilidade de reunir os representantes de todos os emissores particulares de radiodifusão sonora para, entre eles, em sufrágio directo, elegerem o seu representante, entre os respectivos dirigentes, para fazer parte como vogal do Conselho Nacional da Informação;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Informação e Turismo:

1.º A eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora do Conselho Nacional da

Informação será feita por correspondência e em escrutínio secreto.

2.º Em 10 de Março os eleitores enviarão o boletim de voto, do modelo anexo, encerrado em sobrescrito fechado e lacrado, por fora do qual será escrito: «Para a eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional da Informação», e este, por sua vez, metido noutro sobrescrito, endereçado ao director-geral da Informação, juntamente com um ofício de remessa autenticado pela assinatura do eleitor e pelo carimbo ou selo branco do órgão representado.

3.º Em 18 de Março, pelas 10 horas da manhã, no gabinete do director-geral da Informação, proceder-se-á em acto público ao escrutínio, na presença dos directores-gerais da Informação e da Cultura Popular e Espectáculos, de um representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora, designado pelo Secretário de Estado, e de dois funcionários da Direcção-Geral da Informação. Começará por se proceder à retirada dos ofícios e sobrescritos fechados contidos nos sobrescritos exteriores, dando as descargas respectivas nas listas dos eleitores, previamente organizadas. Seguidamente, separados os sobrescritos para a eleição de cada um dos representantes, far-se-á a abertura dos sobrescritos lacrados e a leitura dos nomes sufragados, com a contagem dos votos. Do apuramento e de tudo o que se passar se lavrará acta, que será publicada no *Diário do Governo*.

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

(Dimensões: 0,135 m x 0,105 m).

Para representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional da Informação.

Ex.º Sr. . . .

. . .

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

Portaria n.º 23 957

Considerando a necessidade urgente de dar execução ao estabelecido nos n.ºs 1, alínea l), e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968;

Considerando a impossibilidade de reunir os representantes de todos os emissores particulares de radiodifusão sonora para, entre eles, em sufrágio directo, elegerem o seu representante, entre os respectivos dirigentes, para fazer parte como vogal do Conselho Nacional de Radiodifusão;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Informação e Turismo:

1.º A eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora do Conselho Nacional de Radiodifusão será feita por correspondência e em escrutínio secreto.

2.º Em 10 de Março os eleitores enviarão o boletim de voto, do modelo anexo, encerrado em sobrescrito fechado e lacrado, por fora do qual será escrito: «Para a eleição do representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional de Radiodifusão», e este, por sua vez, metido noutro sobrescrito, endereçado ao

director-geral da Informação, juntamente com um officio de remessa autenticado pela assinatura do eleitor e pelo carimbo ou selo branco do órgão representado.

3.º Em 17 de Março, pelas 10 horas da manhã, no gabinete do director-geral da Informação, proceder-se-á em acto público ao escrutínio, na presença dos directores-gerais da Informação e da Cultura Popular e Espectáculos, de um representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora, designado pelo Secretário de Estado, e de dois funcionários da Direcção-Geral da Cultura Popular e Espectáculos. Começará por se proceder à retirada dos officios e sobrescritos fechados contidos nos sobrescritos exteriores, dando as descargas respectivas nas listas dos eleitores, previamente organizadas. Seguidamente, separados os sobrescritos para a eleição de cada um dos representantes, far-se-á a abertura dos sobrescritos lacrados e a leitura dos nomes sufragados, com a contagem dos votos. Do cumprimento e de tudo o que se passar se lavrará acta, que será publicada no *Diário do Governo*.

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

(Dimensões: 0,135 m x 0,105 m).

Para representante dos organismos particulares de radiodifusão sonora no Conselho Nacional de Radiodifusão.

Ex.º Sr. . . .

Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 5 de Março de 1969. — O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 958

Reconhecendo-se a necessidade de impulsionar o desenvolvimento dos estudos de história marítima;

Tendo em conta o disposto no § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 412, de 24 de Julho de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º É criado o Grupo de Estudos de História Marítima (G. E. H. M.), que funciona na directa dependência do Ministro da Marinha e utiliza as instalações e a secretaria do conselho consultivo do Museu de Marinha.

2.º O G. E. H. M. tem por finalidades essenciais:

- Promover e apoiar os estudos de história marítima, nomeadamente a portuguesa;
- Intensificar as relações e o intercâmbio entre os historiadores da especialidade, nacionais e estrangeiros;
- Colaborar com organismos de natureza afim, designadamente a Comissão Internacional de História Marítima.

3.º O número de membros do G. E. H. M. não pode ser superior a trinta, sendo os dez primeiros nomeados por despacho do Ministro da Marinha e os restantes eleitos pelos membros em exercício.

4.º Os trabalhos do G. E. H. M. realizam-se de acordo com programas estabelecidos anualmente.

5.º O presidente do G. E. H. M. é eleito pelos membros em exercício e o respectivo mandato tem a duração de dois anos.

6.º O primeiro presidente é eleito logo que pelo Ministro da Marinha sejam nomeados os dez membros a que se refere o n.º 3.º

7.º Compete especialmente ao presidente do G. E. H. M.:

- Orientar os trabalhos do Grupo;
- Representar o Grupo, podendo corresponder-se directamente com organismos oficiais ou particulares e nacionais ou estrangeiros.

8.º Os membros do G. E. H. M. podem utilizar o Museu de Marinha, a Biblioteca Central de Marinha e Arquivo Geral de Marinha em condições idênticas às estabelecidas para oficiais da Armada.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 959

Tornando-se necessário alterar a lotação normal do Hospital da Marinha:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Fixar para o Hospital da Marinha a lotação normal anexa a esta portaria;

2.º Revogar, na Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, a parte referente ao Hospital da Marinha.

Ministério da Marinha, 5 de Março de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 23 959, de 5 de Março de 1969

Lotação normal do Hospital da Marinha

Oficiais

Médicos navais:

Capitão-de-mar-e-guerra	1	
Capitães-de-fragata	4	
Capitães-tenentes	12	
Primeiros-tenentes	16	
Segundos-tenentes	4	37

Farmacêuticos navais:

Capitão-de-fragata	1	
Capitães-tenentes	2	
Primeiros-tenentes	4	
Segundos-tenentes	2	9

Engenheiro maquinista naval:

Primeiro-tenente	(a) 1
----------------------------	-------

Administração naval:

Capitão-tenente	1	
Primeiro-tenente	1	2